

VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 06.016.348/0001-53

NIRE 43.300.045.544

ESTATUTO SOCIAL DA VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A Ventos do Sul Energia S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, inclusive a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica proveniente de fonte eólica para fins de comércio em caráter permanente, como Produtor Independente de Energia, sem constituir-se em empresa concessionária de serviço público, energia essa que será gerada por meio dos Parques Eólicos situados nos municípios de Osório e Palmares do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, bem como de outros programas que venham a ser criados para incentivar a implantação de empreendimento no setor de energia elétrica de fonte eólica.

Parágrafo Único - Visando à consecução de seus objetivos a Companhia poderá constituir sociedades sob seu controle acionário, bem como participar de outras sociedades, mediante deliberação favorável de seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 222, Sala 701, parte 4, bairro Auxiliadora, CEP 90480-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e manter filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Parágrafo Único - A Companhia tem filial no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Afonso Cardoso s/nº, Km 4, bairro Retiro, CEP 95520-000, sem destaque de capital para a mesma.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais), totalmente integralizado e dividido em 140.964.000,00 (cento e quarenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, na proporção das suas participações no capital social.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Seção I – Organização

Artigo 6º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e disposto no Acordo de Acionistas.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º - As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

§ 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado pela maioria dos membros presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará 1 (um) Secretário.

Seção II – Competência

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de qualquer sociedade pela Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- IX. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 10 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 11 - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição, sendo que o limite máximo da remuneração global da Diretoria será sempre de 1% (um por cento) da receita operacional líquida da Sociedade do exercício em questão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros (“Conselheiros”), eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nos termos do Acordo de Acionistas.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que

algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

§ 6º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

Subseção II – Reuniões

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia.

Artigo 15 - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos membros do Conselho de Administra, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, e as deliberações de tal colegiado serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

Artigo 18 - Nas reuniões do Conselho de Administração:

- I. um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via fax ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião;
- II. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e
- III. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por fax, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a proposta do Diretor Presidente sobre a definição das áreas de atuação dos demais Diretores;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 6º deste Estatuto Social;
- VI. manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII. autorizar prévia e expressamente a alienação, a oneração ou o arrendamento a longo prazo de bens do ativo permanente da Companhia;
- IX. autorizar a modificação de contratos de EPC, de Gestão e de O&M identificados no Acordo de Acionistas, bem como outros contratos envolvendo partes relacionadas, que acarretem um acréscimo superior a 10% do valor originalmente contratado;
- X. autorizar prévia e expressamente todo e qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores;
- XI. autorizar operações financeiras ativas e passivas;
- XII. autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
- XIII. estabelecer política de distribuição de dividendos;
- XIV. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre a constituição de subsidiárias ou a participação da Companhia em outras

entidades;

- XVI. avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, podendo as debêntures ser de qualquer espécie, inclusive com ou sem garantias reais e/ou fidejussórias;
- XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- XIX. exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas;
- XX. resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

Artigo 20 - A substituição dos membros do Conselho de Administração far-se-á de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Seção III - Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 21 - A Diretoria é composta de 3 (três) membros (“Diretores”), sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 22 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. Nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção III- Reuniões

Artigo 23 - A Diretoria reúne-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores, sendo considerada válida a reunião com a presença da maioria os Diretores eleitos e deliberada pelo voto da maioria.

Artigo 24 - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção IV – Competência

Artigo 25 - A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observada as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 26 - Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual e o orçamento de capital;
- III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores

mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções; (ii) representar a sociedade nos termos previstos neste Estatuto Social; (iii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iv) administrar, gerir e fiscalizar os negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Presidente; (v) emitir e aprovar diretivas e normativos internos que considere úteis ou necessários; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Subseção V – Representação

Artigo 27 - A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer da seguinte forma:

- a) pelo Diretor Presidente;
- b) pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com o Diretor sem designação específica;
- c) pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- d) por um procurador, agindo individualmente, nomeado na forma prevista no §1º abaixo e investido de poderes específicos de representação da Companhia.

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente para fins judiciais e extrajudiciais, devendo especificar os poderes expressamente conferidos, bem como fixar o prazo ou período para a duração do mandato em cada outorga.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros estranhos a esse objeto, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 4º - Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

§ 7º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 8º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 10º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 11º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os

eleger, observado o limite mínimo legal.

CAPÍTULO VI

Acordo de Acionistas

Artigo 31 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

Exercício Social

Artigo 32 - O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, e poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 33 - A Companhia, por deliberação do Conselho, poderá:

- a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;
- c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e
- d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- II. o saldo remanescente a atender à destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A distribuição de dividendos não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pelo Conselho e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Foro

Artigo 36 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

Liquidação

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas.